



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

LEI Nº 003/87. C.M.N.A. De 24 de Março de 1987.

Fixa novos valores salariais e dá
outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Airão, no uso de suas
atribuições legais, etc,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal do Novo
Airão, aprovou, e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte:

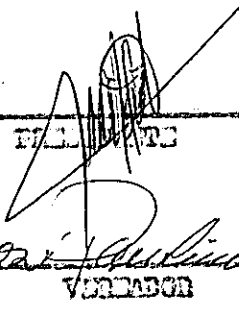
L E I
* * *

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos do Quadro do Pes-
soal de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Novo Airão.

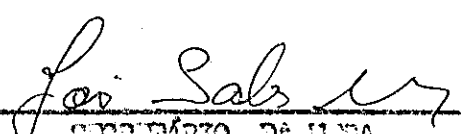
Art. 2º - A nova tabela de vencimentos, estabelecido os valores e
em anexo à presente Lei, passam a vigorar a partir do 1º de Março de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE 1987.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO DA MESA

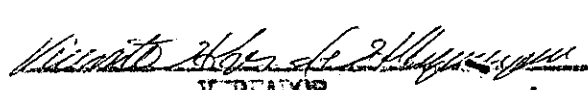


VEREADOR



VEREADOR

VEREADOR



VEREADOR

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

LEI Nº 003/87, - C.M.N.A. De 24 de Março de 1987.

Fixa novos valores salariais e dá
outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Airão, no uso de suas
atribuições legais, etc,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Novo
Airão, aprovou, e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte:

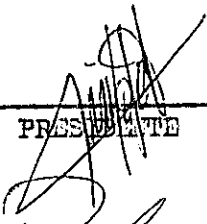
L E I
* * *

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos do Quadro de Pes-
soal de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Novo Airão.

Art. 2º - A nova tabela de vencimentos, estabelecido os valores e
em anexo à presente Lei, passam a vigorar a partir do 1º de Março de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

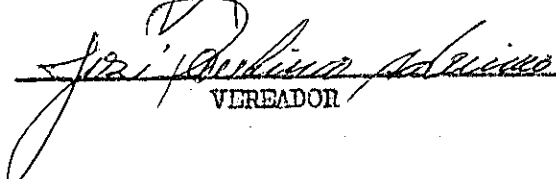
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE 1987.



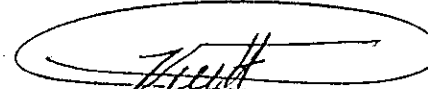
PRESIDENTE



SECRETÁRIO DA MESA



VEREADOR



VEREADOR

VEREADOR



VEREADOR